

REFORMA DO ENSINO MÉDIO E O NOTÓRIO SABER – QUALIFICAÇÃO PRECÁRIA PARA BAIXA REMUNERAÇÃO

Renata Bento Leme

Universidade Estadual Paulista

rb.leme@unesp.br

INTRODUÇÃO

A atual Reforma do Ensino Médio, regulamentada pela Lei N° 13.415/2017, faz parte da agenda neoliberal do Brasil que, a partir de 2016, promulgou uma série de políticas austeras, acrescentando a crise política, econômica e social que o país enfrenta. Analisando pela perspectiva da Abordagem do Ciclo de políticas, seu Contexto de Influência e produção do texto da reforma, verificamos que, no dia 23 de setembro de 2016, o governo federal divulgou a Medida Provisória 746, a MP do Ensino Médio. Nela, apresentou medidas para a reformulação desta etapa da educação básica, que se efetivaram na Lei nº 13.415/2017. A reforma do Ensino Médio pode ser analisada em várias óticas, uma delas está ligada à reorganização dos orçamentos públicos em prol de interesses privados, que se colocam contra as políticas sociais.

Sancionada no dia 16 de fevereiro de 2017, a Lei 13.415 da Reforma do Ensino Médio pode ser considerada um dos maiores retrocessos para a educação básica. Atualmente, as escolas públicas enfrentam a instabilidade após a composição da Base Nacional Comum Curricular que, tendo ligação direta com a contrarreforma, publicou em seu texto as novas Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio. A legislação estabeleceu que até 2020 as escolas deveriam estar, ou começar a se adaptarem ao novo modelo do ensino médio, mas, até o momento, o processo para a construção de um novo currículo é dificultoso em diversos pontos como: quais as mudanças necessárias para os itinerários, o financiamento para colocar em prática a reforma, o impacto na formação dos estudantes que trabalham e compõem o quadro da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a contratação de profissionais sem licenciatura

contratados a partir de seu notório saber. Assim, a realidade das escolas públicas entra em confronto com a contrarreforma do ensino médio.

De acordo com Gomide e Jacomeli (p.1), o principal retrocesso diz respeito ao notório saber. Ficará a cargo dos sistemas de ensino o reconhecimento da atuação de um profissional sobre determinada área do conhecimento. Isso abre caminho sem precedente ao representar, em suma, uma desvalorização docente. Além disso, retrocede o processo histórico que determina a todos profissionais que, para ser professor, há o dever de cursar “um processo formativo qualificado e específico, atrelando o conhecimento à questão da didática”.

CONTRARREFORMA E O NOTÓRIO SABER

Com as reformas educacionais após 2016, o notório saber acabou sendo um meio de colocar nas escolas públicas profissionais com pouca qualificação. Após o golpe parlamentar de 2016, o governo de Michel Temer, anunciou várias medidas e reconfigurou as políticas educacionais, entre elas a Reforma do Ensino Médio Lei nº13.415/2017, e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A Lei nº 13.415/2017, que resultou da conversão da Medida Provisória (MPV) nº 746/2016, promoveu alterações em diversos aspectos atinentes à organização do ensino, destacando-se, para os efeitos da pesquisa ora realizada, as transformações pelas quais passa o ensino médio e, em especial, a possibilidade de que agentes sociais que não frequentaram cursos superiores de licenciatura se habilitem a lecionar nesse segmento da educação básica, com esteio no reconhecimento por parte do Estado da notoriedade do saber na área do conhecimento em que atuem. (SOUZA, 2018, p.9)

A Deliberação CEE 173/2019 traz o reconhecimento de Notório Saber

Artigo 1º – O reconhecimento de Notório Saber de profissionais para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, exclusivamente para atender ao disposto no inciso V do caput do artigo 36 da LDB, com redação alterada pela Lei 13.415/2017, será disciplinado nesta Deliberação, com fundamento na Indicação CEE 187/2019. Artigo 2º – O processo de avaliação de reconhecimento de Notório Saber e autorização para a docência, nos termos especificados no artigo 1º desta Deliberação, consiste em identificar e verificar a formação e/ou experiência profissional, os saberes e competências profissionais referentes ao conteúdo específico do

componente curricular, no qual o profissional pretende atuar como docente. (BRASIL, 2019)

A Deliberação CEE 173/2019 ainda traz a forma de avaliação e os critérios para a contratação dos profissionais que atuarão no magistério:

Parágrafo único. A avaliação se fará nos seguintes termos: I – análise da comprovação documental referente à formação e experiência profissional do interessado para assumir docência de conteúdos em áreas afins à sua formação ou experiência profissional; II – o profissional de interesse da escola para a docência, no itinerário do ensino médio, que envolve formação com ênfase técnica e profissional, ou, em itinerário híbrido, deverá apresentar a documentação descrita no item I; III – a Instituição indicará uma Comissão de três professores para realizar entrevista com o profissional que atuará como docente autorizado por Notório Saber. (BRASIL, 2019)

Apesar de colocarem critérios para aferir o notório saber, tais profissionais poderão ter uma formação inferior aos licenciados que cursaram uma formação pedagógica. Cursos para não graduados possuem carga horária abaixo das licenciaturas, com variáveis entre 1.000 e 1.400 horas. A possibilidade da contratação de profissionais de notório saber na escola, cujo conhecimento será atestado pelos sistemas de Ensino, segue na contramão da valorização da formação e do trabalho docente. Contraria a LDBEN, em seu artigo 62, que determina que, para atuar no Ensino Médio, os docentes devem ser formados em licenciaturas (BRASIL, 1996).

A Emenda Constitucional 95 de 2016, restringiu o teto dos gastos em saúde, educação e programas sociais. Prejudicando a universalização do Ensino Médio, além disso, acabou com a possibilidade da meta do Plano Nacional de destinar 10% do PIB para a educação básica. Para Frigotto (2018, S/N):

É interessante registrar que os intelectuais do golpe são muito articulados com o capital financeiro e, portanto, são funcionários dos grandes intelectuais coletivos, dentre eles o Banco Mundial. Você deve ter visto o relatório do Banco Mundial que se chama 'Um Ajuste Justo', que prega a austeridade no gasto público especialmente nas áreas de educação e saúde. Então todas essas reformas estão lá. São reformas que abocanham a parte do fundo público que era destinada a garantir direitos universais (que ainda não eram universais na realidade). A Emenda 95 atinge os mais pobres de várias formas: primeiramente estanca o aumento do salário-mínimo real, um mecanismo que nos últimos 15 anos garantiu efetiva distribuição de renda. O salário-mínimo triplicou praticamente. Hoje o salário-mínimo está estagnado e quem paga o preço? Vai ter menos qualidade de vida, menos saúde,

menos possibilidade de as famílias apoiarem seus filhos na educação.
(FRIGOTTO, 2017, S/N)

Pode vir a ser mais um mecanismo para que os sistemas de Ensino possam ampliar a carga horária, fazer as inovações no currículo, sem a necessidade de novos recursos. O profissional de notório saber, que foi incluído pela Lei nº 13.415, como profissional da Educação, no artigo 61 da LDBEN (BRASIL, 1996), pode ser remunerado pelos recursos do Fundeb e, de acordo com as condições orçamentárias da escola, pois não precisa ser enquadrado nos planos de carreira para professores e, tampouco, ser remunerado com o piso salarial do professor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reformas educacionais que seguiram pós golpe 2016, acabaram por permitir a contratação mínima de professores, além do “notório saber”. Em um país que forma precariamente seus profissionais para área da educação, uma política controversa como a imposta pelo governo, trouxe um retrocesso para a construção de sistema educacional. A contrarreforma em geral, dá significativo recuo. Trouxe para as escolas públicas a formação mínima e tecnicista, formando a classe trabalhadora para ingressar no mercado de trabalho, privados de conhecimento mais amplo, crítico e emancipador.

A ideia defendida neste texto é que, a abertura para a contratação de profissionais com notório saber, vai de encontro com a reorganização orçamentária. O Estado, a partir da Emenda Constitucional 95 de 2016, congelou por 20 anos as verbas destinadas a educação pública. Com isso, não haverá investimentos para a melhoria do ensino, ao mesmo tempo que apresenta um retrocesso mediante contratações emergenciais para a realidade das escolas para reduzir o déficit de professores da rede estadual de ensino. Além disso, ocorrerá o esvaziamento dos cursos de licenciatura e precarizará a formação dos estudantes da escola pública. Ao contratar profissionais com notório saber para cobrirem as eventuais faltas de professores, acaba por configurar a desregulamentação trabalho docente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.394/1996**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394compilado.htm .

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei n. 13.415/2017**. Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e [...] e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Brasília, DF. BRASIL. Ministério da Educação, 2017. **DELIBERAÇÃO CEE Nº 173/2019** Reconhecimento de Notório Saber de profissionais para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, exclusivamente para atender ao disposto no inciso V do caput do artigo 36 da LDB com redação alterada pela Lei n.13.415/2017. 2019

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Segregação aprofundada**. 2018. Disponível em:

<https://avaliacaoeducacional.com/2016/09/23/frigotto-segregacao-aprofundada/> . Acesso em: 28 maio 2018.

GOMIDE, Denise Camargo; JACOMELI, Mara Regina Martins Notório Saber: Desregulamentação Da Formação Docente Na Lei Da Reforma Do Ensino Médio. Reseestrado. Campinas. 2017.

http://anaisbr2017.redeestrado.org/files/abstracts/000/000/597/original/GOMIDE_E_JACOMELI_-_TRABALHO_COMPLETO.pdf

SOUZA, Anderson Nunes de. O notório saber para exercer a docência no ensino médio: novos desafios do mercado de trabalho brasileiro. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2018.

<https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/10259/TCC%20-%20Anderson%20Nunes%20de%20Souza%20-%202018.pdf?sequence=1&isAllowed=y>